



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003271****DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás - Nivo das Neves****ASSUNTO: Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 607/2017****1. Histórico**

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Caldas Novas - Nivo das Neves, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Brasília, Qd. 54, Setor São José, Caldas Novas - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Lei de criação, fls. 03/05;
- ✓ Ofício de autorização de instalação do Colégio Militar, fl. 06/08;
- ✓ Termo de cooperação técnico pedagógico, fls. 09/14;
- ✓ Resolução, fls. 15/16;
- ✓ CNPJ, fl. 17;
- ✓ Biblioteca, fl. 18;
- ✓ Informações da escola, fls. 19/40;
- ✓ Calendário escolar, fl. 41;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 42/82;
- ✓ Matriz curricular, fls. 83/85;
- ✓ Ata de aprovação de regimento escolar e projeto político pedagógico, fl. 86;
- ✓ Regimento escolar, fls. 87/161;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 162/166;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 167/240;
- ✓ Relatório de bens, fls. 241/281;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 282/452;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003271****DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás - Nivo das Neves****ASSUNTO: Autorização**

---

- ✓ Alvará de licença, fl. 453;
- ✓ Biblioteca, fl. 454;
- ✓ Declaração do corpo de bombeiros, fls. 455;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 456;
- ✓ Diário oficial, fl. 457;
- ✓ Portaria de nomeação, fl. 458;
- ✓ Planta da escola, fls. 459/464;
- ✓ Currículo de referencia, fls. 465/650;
- ✓ Laudo técnico, fls. 651/661;
- ✓ Lei de criação, fls. 662/664;
- ✓ Regimento escolar, fls. 665/703;
- ✓ Lei de criação, fl. 704.

**2. Análise**

O **Colégio Estadual Nivo das Neves**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 309/2016, com vigência de até 31/12/2019. **Por meio da Lei 19.779/2017, o Colégio passou a denominar - se Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Caldas Novas - Nivo das Neves.**

O Colégio possui uma biblioteca com a dimensão de 38,20 m<sup>2</sup> e a relação ao acervo soma o numero total de 3000 livros. Folhas 282/452.

Dados estatísticos: 87% de aprovação, 04% de evasão e 09% de reprovados, folha 658.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003271****DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás - Nivo das Neves****ASSUNTO: Autorização**

1. 13 dos 42 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. 01 professor graduado em história ministra as disciplinas de filosofia, geografia e sociologia; 01 professor cursando biologia ministra as disciplinas de ciências e química; 02 professores licenciados em letras ministram a disciplina de sociologia; 01 professor licenciado em física ministra a disciplina de matemática; 01 professor licenciado em ciências biológicas ministra as disciplinas de física e química; 01 professor licenciado em letras ministra as disciplinas de filosofia e história; 01 professor licenciado em pedagogia e cursando matemática ministra a disciplina de matemática; 01 professor licenciado em matemática ministra a disciplina de química; 01 professor licenciado em educação física ministra a disciplina de história; 01 professor licenciado em pedagogia ministra a disciplina de sociologia; 01 professor licenciado em filosofia ministra a disciplina de sociologia e 01 professor licenciado em geografia ministra a disciplina de história
2. Das 35 turmas ativas 2 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 653.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta as seguintes flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I; Art. 79, parágrafos 3º e 4º; Art. 85, parágrafos 1º e 2º; Art. 105, inciso III; Art. 154, parágrafo único e Art. 178.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003271****DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás - Nivo das Neves****ASSUNTO: Autorização**

---

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Nivo das Neves” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Caldas Novas - Nivo das Neves”.
- **Credenciar** o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Caldas Novas - Nivo das Neves, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Brasília, Qd. 54, Setor São José, Caldas Novas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003271****DE: 18/10/2016****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás - Nivo das Neves****ASSUNTO: Autorização**

*licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado."*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Suprimir do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: "através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG"; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.**
- ✓ **Suprimir os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO N.: 201600044003271

DE: 18/10/2016

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás - Nivo das Neves

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Adequar** o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"*
- ✓ **Orientar** a Instituição, após mudanças autorizadas neste processo, é responsável pela guarda e uso dos registros escolares da escola que mudou a denominação, tornando-se fiel depositária do seu acervo.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>607/2017</u>
GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>Romero</u>

*Marcos Elias Moreira*  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator